



SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 302, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado das Mulheres, Aparecida Gonçalves, informações sobre a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, que dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de delegacias especializadas de atendimento à mulher.*

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame da Mesa o Requerimento (RQS) nº 302, de 2023, em que a Senadora Damares Alves solicita à Ministra de Estado das Mulheres, com suporte no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), *informações sobre a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, que dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de delegacias especializadas de atendimento à mulher.*

Para tal finalidade, formula as seguintes requisições:

1. *Como a Pasta pretende contribuir para o efetivo cumprimento dessa legislação pelos estados brasileiros? Informar as ações a serem executadas, com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado.*
2. *Será criado e divulgado protocolo específico e padronizado de atendimento às mulheres nesses equipamentos?*
3. *O Ministério atuará no treinamento dos policiais para permitir o acolhimento das vítimas de maneira eficaz e humanitária? Se sim, informar a estratégia planejada para essa capacitação com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado.*





SENADO FEDERAL

Gabinete da Segunda Vice-Presidência

4. *Já há normas técnicas de padronização estabelecidas para a criação das Deam? Se sim, disponibilizar as informações. Se não, informar plano de ação para elaboração e divulgação dessas normas, com indicação de prazos por ação e, se aplicável, investimento a ser realizado.*

Na justificação apresentada, a autora alega que, após a sanção da Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, que dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – Deam, cabe ao Ministério das Mulheres atuar na implementação, avaliação e monitoramento de programas e projetos destinados ao enfrentamento à violência contra as mulheres.

II – ANÁLISE

Nos termos da alínea *a* do inciso I do art. 215 do RISF, são dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Ademais, a Constituição Federal, no § 2º de seu art. 50, determina que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O preceito constitucional é regulamentado pelos arts. 216 e 217 do RISF e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001. Nos termos desse Ato, o requerimento de informações deve ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República (art. 1º, § 1º) e as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer (art. 1º, § 2º).

De acordo com essas normas, cabe a este colegiado decidir a respeito da proposição em curso, que se destina ao *esclarecimento de assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado*. Ademais, é vedado ao requerimento de informações conter *pedido de providência, consulta,*





SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Por fim, registre-se que, caso o Ministério envie documentos ou dados sigilosos, estes deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Faz-se necessária ligeira modificação no primeiro questionamento, a fim de se evitar a interpretação de que ele interroga o Ministério sobre propósito a ser tomado.

Feita essa correção, conclui-se que o Requerimento nº 302, de 2023, atenderá aos necessários requisitos à sua aprovação.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 302, de 2023, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CDIR
(ao RQS nº 302, de 2023)

Dê-se, no Requerimento nº 302, de 2023, a seguinte redação à primeira informação requerida:

“Informar as ações a serem executadas para o efetivo cumprimento da Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado”.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

